



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58 , DE 10 DE JUNHO DE 2021

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, mediante os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementariedade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município de Carlos Barbosa com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município, sendo permitida a complementariedade nas funções públicas;

II - a concessão ou repasse de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Carlos Barbosa e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil e declaração de não ser portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão constar:

I - nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - local, prazo, e duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

§ 1º A prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 2º O modelo de Termo de Adesão a ser adotado consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

V - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário; e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VI - ao término de cada período de prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a 1 (um) mês, receber certificado de trabalho voluntário, com menção de relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 9º São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e

IX - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão do prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, com o subsídio das demais Secretarias e entidades da Administração Indireta:

I - gerenciar o corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades; e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - fixar, quando necessário, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade.

§ 1º Aos órgãos e entidades municipais caberá, ainda, a manutenção de um banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha nome, qualificação, endereço residencial, telefones, e-mail, data de admissão, atividades desenvolvidas, data e motivo da saída do quadro de voluntários e as demais informações complementares que se fizerem necessárias.

§ 2º Caberá à Secretaria da Administração formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços voluntários.

§ 3º A pessoa interessada em prestar serviço voluntário poderá acessar a página virtual do Município no endereço eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br para cadastrar-se, mediante o preenchimento do formulário eletrônico com as informações sobre a disponibilidade de serviço voluntário no Município.

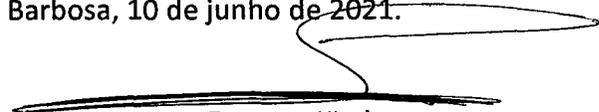
Art. 12. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

O Sr. (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG sob nº _____ e do CPF nº _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, telefone: () _____ - _____, e-mail: _____ em Carlos Barbosa-RS, doravante denominado **VOLUNTÁRIO** e o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, por intermédio do (órgão/entidade), neste ato representado por (Secretário/Presidente da entidade), inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado” e da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de _____ junto ao (órgão/entidade). O **VOLUNTÁRIO** se dispõe a realizar as atividades no período: _____ (podem ser horas, dias, turno, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA

O **VOLUNTÁRIO** declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o **VOLUNTÁRIO** desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por ____ horas () diárias () semanais () mensais, no período da () manhã () tarde () noite, no horário das ____h às ____h.

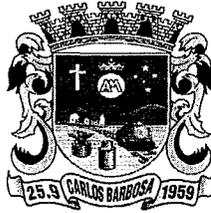
CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento dos deveres previstos neste **TERMO DE ADESÃO** e na Lei Municipal nº xxxx, de 2021 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedado ao **VOLUNTÁRIO** receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste **TERMO DE ADESÃO**.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O **VOLUNTÁRIO** declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998 – Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal nº xxxx, de 2021 e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigora pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, xx de xxxxx de 2021.

Fulano de Tal,
Representante do Município de Carlos Barbosa, RS.

Fulano de Tal,
Voluntário.

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 58 , DE 10 DE JUNHO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, projeto de lei que solicita autorização para instituir o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa.

O serviço voluntário é um importante instrumento viabilizador da solidariedade humana e do benefício social de vocações. Foi instituído a partir da Lei Federal nº 9.608, de 1998 e merece a devida aplicação no âmbito municipal, uma vez que incentivador da cidadania e promotor do bem comum.

Como descreve Aline Vitalis – Procuradora da Fazenda Nacional em Joinville-SC, em seu artigo publicado na Revista CEJ, Brasília, Ano XIX, n. 66, p. 80-87, o qual compara a ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA ATIVA, À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS E BRASILEIRO, *“O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência. O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado. O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho. O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada. O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntariado não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas. O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário. O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário. O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora. Os princípios acima descritos, associados aos direitos e deveres do voluntário, delimitados, respectivamente, demonstram o reconhecimento da existência de uma relação jurídica entre o agente voluntário e a entidade promotora, com direitos, obrigações e responsabilidade. Deve-se observar que inexistente uma obrigatoriedade propriamente dita de ser voluntário, o que seria uma contradição em seus próprios termos, pois a atividade de ser voluntário satisfaz uma exigência meramente de ordem moral e social e não legal, e correspondente a uma opção livre e não compulsória do agente. Contudo, uma vez estabelecida a relação, verificam-se direitos e deveres, definidos em lei justamente como um mecanismo de proteger, regular e até estimular a atuação voluntária na realização de ações culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência social.”*

Assim, entendendo tratar-se de matéria relevante, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.